**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

**CONTRATO Nº 017/2022.**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI, E A EMPRESA F R DE MORAES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à Praça Luiz Leite, s/n, bairro Malvinas – – Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, portador de RG nº 473519- SSP/PI do CPF nº 151.046.723-87, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **F R DE MORAES LTDA**, estabelecida à Rua Erotides Lima - Centro, 476 - CEP: 64.860-000, na cidade Uruçuí Estado do Piauí, CNPJ nº 45.837.255/0001-41, e inscrição estadual nº 19.713.070-4, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **FRANCISCO RAMALHO DE MORAES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 0452798420124 – SESP-MA e do C.P.F nº 412.797.943-72, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, , tendo como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de uma empresa para confecção e montagem sob medidas, de tampos de mesa de vidros, que serão utilizados nos móveis desta Câmara Municipal de Uruçuí/PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | QUATIDADE | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Tampo de mesa 0,40 x 0,70 | R$ 148,00 | 13 | R$ 1.924,00 |
| 2 | Tampo de mesa 0,60 x 4,80 | R$ 1.030,00 | 2 | R$ 2.060,00 |
| 3 | Tampo de mesa 0,45 x 1,38 | R$ 230,00 | 1 | R$ 230,00 |
| 4 | Tampo de mesa 0,43 x 1,50 | R$ 220,00 | 11 | R$ 2.420,00 |
| 5 | Tampo de mesa 0,60 x 1,40 | R$ 302,00 | 11 | R$ 3.322,00 |

CÂMARA DE VEREADORES Fls. CPL * Uruçuí-PI *

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 | Tampo de mesa 0,60 x 1,20 | R$ 252,00 | 5 | R$ 1.260,00 |
| 7 | Tampo de mesa 0,60 x 3,59 | R$ 767,00 | 1 | R$ 767,00 |
| 8 | Tampo de mesa 0,50 x 1,50 | R$ 270,00 | 2 | R$ 540,00 |
| 9 | Tampo de mesa 0,60 x 0,45 | R$ 98,00 | 2 | R$ 196,00 |
| 10 | Tampo de mesa 0,45 x 4,97 | R$ 807,00 | 1 | R$ 807,00 |
| | | | **VALOR TOTAL** | **R$ 13.526,00** |

**CLÁUSULA II - DO PRAZO DO CONTRATO**

2.1 A vigência contratual **será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/83;

2.1 O prazo total para execução dos serviços **será de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

2.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/83 e alterações posteriores;

2.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

**CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL** - A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao(a) CONTRATADO(a) o valor **R$ 13.526,00 (treze mil quinhentos e vinte e seis reais),** que será pago de forma total mediante a realização do serviço.

**CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Após solicitação pela Câmara Municipal, os serviços deverão ser entregues, no horário compreendido entre 08h00min as 13h00min, de segunda a sexta-feira, na da Câmara Municipal de Uruçuí/PI, Praça Luiz leite, s/n, bairro Malvinas s/n, Uruçuí – PI, em local a ser designado para instalação, sem nenhuma despesa adicional, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

4.2 O prazo de execução do serviço **será de até 15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da ordem de serviços emitido pela contratada.

4.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar durante toda a vigência do CONTRATO e do período de garantia dos bens, profissionais qualificados para a execução e ou reparação dos serviços contratados.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 2
CPL
Uruçuí-PI

4.4 Os produtos e serviços deverão ser de primeira qualidade, conforme descritas neste Termo de Referência, os quais no momento da instalação devem estar em perfeitas condições, sem nenhum tipo de danos ou lesão de origem física ou falha na instalação que afete a sua aparência e/ou a funcionalidade;

4.5 Os serviços deverão ser entregues de acordo com a necessidade desta Câmara Municipal de Uruçuí/PI.

4.6 A Administração desta Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com a proposta apresentada pelo licitante, devendo substituí-los de imediato, sem qualquer ônus adicional a mesma.

4.7 A Administração desta Câmara Municipal não aceitará os serviços, em desconformidade com o apresentado na proposta, devendo o licitante vencedor tomar todos os cuidados possíveis com a confecção do mesmo.

4.8 Os produtos e os serviços deverão estar em conformidade com o artigo 26 e 31, do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às suas características, como: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, e outros dados, se for o caso.

4.9 A Contratada será responsável perante a Administração desta Câmara Municipal pela entrega de produtos e serviços, responder solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo a administração desta Câmara Municipal exigir a imediata substituição das partes viciadas, a qualquer tempo a partir de sua contratação.

4.10 Serão desclassificados os produtos impróprios ao uso, que, por qualquer motivo, se revelarem inadequados ao fim a que se destinam, de acordo com o artigo 18, § 6º, da Lei de Defesa do Consumidor.

4.11 No caso de ser constatada qualquer anormalidade nos produtos o licitante vencedor será comunicado imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca sem qualquer ônus adicional para a Administração desta Câmara Municipal, ficando o licitante com exclusiva responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros pelo uso de produtos nessas condições.

**DOS DESCONTOS** – A Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS** - Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 3
CPL
Uruçuí-PI

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

**6.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável, as seguintes:**

a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
c) A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
d) É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;
e) É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
f) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.
g) Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

**6.2 Obriga-se o CONTRATANTE a:**

a) Efetuar o pagamento no prazo estipulado;
b) Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto contratado;
c) Comunicar a Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços;
d) Receber e conferir o objeto;
e) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações técnicas;

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CÂMARA DE VEREADORES Fls. 4 CPL Uruçuí-PI

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, implicará a imposição de multa à contratada, até o máximo de 20% (vinte pôr cento) do valor do Contratado em cada caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nestas cláusulas não têm caráter compensatório o seu pagamento eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contratado, as hipóteses no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada pôr ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, pôr acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Fica assegurado a Contratante, o direito a rescisão deste Contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado pôr mais de (30) trinta dias consecutivos no início dos serviços;

b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

c) Descumprimento de qualquer determinação da Contratante feita em base contratual;

d) Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou empate, sem autorização prévia e expressa da Contratante;

e) Desentendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução dos serviços;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 5
CPL
Uruçuí-PI

f) Para atender o interesse a conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, e devidamente aprovados até a data de rescisão.

**CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** - Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo segundo** - Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo terceiro** - o Fiscal do presente contrato será o Senhor(a) **Ana Lucia Ferreira Coelho.**

**CLÁUSULA X** - Do foro - Fica eleito o fórum da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E por estarem assim justos e contratados.

Uruçuí (PI), 08 de junho 2022.

CONTRATANTE
**Câmara Municipal de Uruçuí - PI**
**Manoel Pereira Borges**
**Vereador Presidente**

FRANCISCO RAMALHO DE MORAES
CONTRATADO(A)
**F R DE MORAES LTDA**
**CNPJ nº 45.837.255/0001-41**

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 6
CPL
Uruçuí-PI